



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

24

 FLS: 17
 PROC: 19091

LEI Nº 115, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre assentos reservados para uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.
 (Autor : Vereador Ilson Vitório de Souza)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros do Município de Caraguatatuba, deverão ter os quatro primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservados para uso de mulheres gestantes, portadoras de bebês ou crianças de colo, pessoas idosas e deficientes físicos.

ARTIGO 2º - Tais lugares serão marcados com placa indicativa com os seguintes dizeres:
 "Assento reservado para uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, pessoas idosas e deficientes físicos.— Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre às demais".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 de agosto de 1991.

TIAGO SANTANA

Presidente

